

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

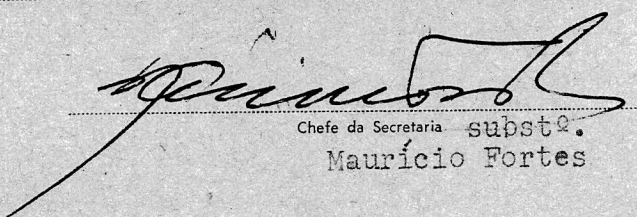
PROC. N.º 938/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTE

Ma 23-10-69
Hora 13:30
Emplicação

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de outubro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA. - Rqte. contra
MARIA DA GRAÇA M.B. TELLES - Rqda.


Chefe da Secretaria subst.
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

EMMO.SR.

DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NESTA

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 938/69
Em 22/ 10 / 69

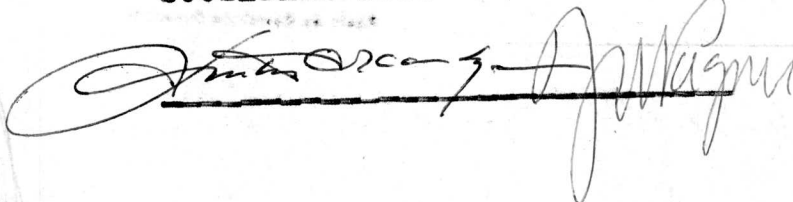
SOCIEDADE AUTO MECANICA LTDA. estabelecida nesta cidade a rua João Pessoa nº 1215, por seus socios abaixo assinados vem mui respeitosaente solicitar a V.Exma.se digne homologar a recisão do contrato de trabalho que mantinha com a Sra. Maria da Graça Müller Bueno Telles, desde 24 de abril de 1968, para o que, junta a este o recibo de plena e geral quitação, assinado pela referida senhora.

Nestes Termos

P.E. Deferimento

Montenegro, 22 de outubro de 1969

SOCIEDADE AUTO MECANICA LTDA.



J. C. J. de Montenegro
Montenegro, 23 de outubro de 1969

BOLETA DE AUTO MECANICA SIDA, estabelecida nesta cidade e rua São Pedro nº 1215, por seus sócios abaixo assinados vem por meio desta solicitar a V. Exa. se digna homologar a realização do contrato de trabalho que mantinha com a Sra. Maria da Graça Almeida, desde 24 de abril de 1968, para o que, junta a este, o recibo de plano e guia e guias para retensão e honorários.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de 10 de 1969 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Rgta. que se comprometera em dar ciência a Rgda.

Estas Termos

em ciência da designação. Referido é verdade e dou fé.
Montenegro, 22 de outubro de 1969

RECEBI: _____

[Handwritten Signature]

BANCIO PORTES
Cada de Secretaria Executiva

[Handwritten Signature]



PROCESSO N° 938/69

Aos **vinte e três** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

, apregoados ~~as partes~~ **as partes: SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA, requerente e MARIA DA GRAÇA MULLER BUENO TELLES, requerida**, para homologação de rescisão de contrato de **trabalho**, nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio, Jorge Ludwig Wagner e a requerente pessoalmente. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços da requerida, resolvera demiti-la e, já tendo promovido nos recolhimentos das obrigações do FGTS, vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e pedir a homologação da rescisão. A requerida disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. JORGE LUDWIG WAGNER
REQUERENTE

MARIA DA GRAÇA TELLES
REQUERIDO

MAURICIO FORTEZ
Chefe da Secretaria Substituído

Sociedade Auto Mecânica Ltda.

CONCESSIONÁRIOS



Av. João Pessoa, 1215
Fone: 119 - Cx. Postal 49
End.
Telegráfico "SAMEL"
MONTENEGRO
RIO GRANDE DO SUL



4
[Handwritten signature]

HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR LIVRE ACÓRDO ENTRE AS PARTES EMPREGADO E EMPREGADOR COM O RECEBIMENTO PELO EMPREGADO DA IMPORTÂNCIA ABAIXO E MAIS OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

QUITAÇÃO

Tendo, nesta data sido rescindido o contrato de trabalho que eu mantinha com a firma SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA, des 24 de abril de 1.968, me foi feito por essa firma o pagamento da quantia de ncr\$ 243,80 (Duzentos e quarenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), de acordo com a seguinte discriminação:

PAGAMENTOS:

FERIAS PROPORCIONAIS	ncr\$ 76,80
13º SALÁRIO (prop.).....	ncr\$ <u>167,00</u>
Total.....	ncr\$ 243,80
	=====

DESCONTOS:

I.N.P.S. 8%	ncr\$ 19,50
-------------------	-------------

LIQUIDO A RECEBER .. NCR\$ 224,30 (Duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos e trinta centavos).

Nada mais se sendo devido pela referida firma, com fundamento na relação de empregado extinta, notadamente a título de salário-remunerações por horas extraordinárias, gratificações férias etc., - dou ao mesmo tempo plena e geral quitação.

Montenegro, 22 de Outubro de 1.969

Maria da Graça Muller Bueno Telles
Maria da Graça Muller Bueno Telles

A sra MARIA DA GRAÇA MULLER BUENO TELLES, é optante pelo-Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Montenegro, 22 de Outubro de 1.969

SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

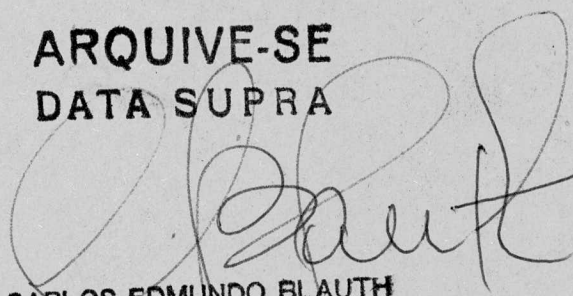
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23 / 10 / 69



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta